

Capítulo 106 - DOI:10.55232/1087002.106

**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE IBIRITÉ ESTÃO
ACIMA DA LEI ORGÂNICA? A INÉRCIA DO MPMG E O
DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 249 DA L.O.I**

Paulo César de Souza

O município de Ibirité encontra-se localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. A cidade possui população superior a 180.000 moradores. Inúmeros moradores acreditam que os representantes públicos dos poderes local estão acima da lei orgânica. Para ABRAM (2020) o enquadramento do art. 41, especifica que são pessoas jurídicas de direito público interno. Nessa senda, o município possui competência para atuar em todos os campos elencados no artigo 30 da Constituição Federal de 1988. Assevera a Lei Orgânica do Município de Ibirité que a cada dois anos, se deve elaborar eleição na Câmara de vereadores para a escolha de dois integrantes e o terceiro é indicado pelo prefeito. Aponta a redação do artigo 249 (...) Fica instituído, no Município, o CONSELHO DE GOVERNO como órgão superior de consulta do Executivo municipal, sob a presidência do Prefeito, e dele participam: I. o Vice-Prefeito; II. o Presidente da Câmara; III. 03 (três) cidadãos brasileiros natos com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, eleitores do município, um dos quais será indicado pelo Prefeito Municipal e os outros dois eleitos pela Câmara e todos com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução. Todavia, o Legislativo (Biênio 2023/2024), sob presidência do vereador Alexandre Braga Soares, em momento algum posicionou sobre a eleição do CONSELHO DE GOVERNO - Biênio 2023/2024. O parquet como fiscal da lei, em momento algum, questionou o descumprimento do aludido conselho. Desde a elaboração da Lei Orgânica, datada em 27/04/1990, sob a presidência do vereador Silésio Iano Pereira, Vice-Presidente Geraldo Afonso de Paiva e Secretário Ercio Raposo de Oliveira, não se tem notícia ou informação do cumprimento da redação do artigo 249 da Lei Orgânica em Ibirité. Conforme IBAM (2020) a Lei Orgânica do Município pode adotar ou não o regime de leis delegadas, que serão elaboradas pelo Prefeito, após solicitar a delegação à Câmara Municipal. Não serão objeto de delegação nem os atos de competência exclusiva da Câmara, tais como remuneração dos agentes políticos, elaboração do Regimento Interno e disposição sobre a organização interna da Câmara, nem a legislação municipal sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos e nem matéria que deva ser tratada por lei complementar. Dos 15 vereadores apenas Francisco Soares de Aquino Neto posicionou publicamente sobre o CONSELHO DE GOVERNO. Para a população, passa a ideia que os representantes não tem interesse devido a relação de amizade pessoal entre presidente da câmara de vereadores (Alexandre) e prefeito (William). Nessa direção, o Ministério Público, por meio das promotorias instaladas no município, como fiscal da lei, deveria ofertar peça denunciatória pelo descumprimento do aludido artigo. A inércia ministerial cria desconfiança na população e a desobediência ao dispositivo transmite a ideia que os poderes Legislativo e Executivo municipal estão acima da Lei Orgânica do Município.

Estudos em Ciências Humanas e Sociais no Brasil: Produções Multidisciplinares no Século XXI

Palavras-chave: Conselho de Governo, Ibirité, Vereador

Referências Bibliográficas:

IBAM. Vereador e a Câmara Municipal, 7ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2020.

IBIRITÉ. Câmara municipal. Lei Orgânica de Ibirité. Disponível em: < https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/LOM_1_1990.pdf > Acesso em: 22 de fevereiro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. O prefeito mandou votar e o Poder Legislativo de Minas Gerais e São Paulo. Fórum Nacional de Publicações. Belém: Home, 2023.